 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 51/ 2017
	Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

1. OBJETO

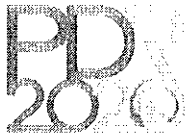
Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à transição de candidaturas para o “Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas” N.º 04/ Ação 3.3/ 2016, relativo a investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro e Portaria n.º 301-B/2016, de 30 de novembro e Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 PROCESSO DE TRANSIÇÃO – definição

A designação “processo de transição” refere-se à transferência para o anúncio que vigora à presente data, de candidaturas que:

- a. tenham sido objeto de parecer favorável e que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental, nos termos do disposto no artigo 16.º (Transição de candidaturas) da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro;
- b. tendo sido indeferidas por falta de dotação orçamental em dois períodos consecutivos, transitam agora, a título excecional, para o Anúncio N.º 04/ Ação 3.3/ 2016, nos termos do disposto no artigo 3.º (Norma transitória) da Portaria n.º 301-A/2016, de 30 de novembro.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 51/ 2017
	Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

2.2 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO

2.2.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

O promotor será notificado da possibilidade de proceder à transição da sua candidatura para o Anúncio N.º 04/ Ação 3.3/ 2016, sendo sua opção aceitar a mesma, ou não.

Caso opte por proceder à transição da candidatura original será em primeiro lugar encaminhado, no Balcão do Beneficiário, para o formulário de candidatura preenchido com a informação da candidatura inicial. Caso o promotor opte por não proceder à transição da candidatura, esta será indeferida em definitivo.

Só estarão disponíveis para edição os campos do formulário que estejam relacionados com alterações permitidas em sede de transição da candidatura para o novo anúncio.

A data de início do projeto será a da candidatura original, pelo que, para efeitos de elegibilidade dos investimentos é considerada a data de submissão dessa candidatura.

Será atribuído um novo código de candidatura e gerado um novo comprovativo de submissão.

A candidatura transitada será novamente analisada e hierarquizada de acordo com os critérios de seleção e demais condições aplicáveis ao Anúncio N.º 04/ Ação 3.3/ 2016.


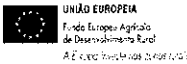

Podem ser anexados elementos adicionais ou alteradas rubricas de investimento (reclassificação ou desagregação) em função dos critérios de seleção do Anúncio 04/ 3.3/ 2016.


Decorrido este período não será admitido qualquer elemento adicional ou qualquer alteração à candidatura submetida. **Mesmo que não proceda a qualquer alteração terá de submeter a candidatura.**

A data limite para submeter a candidatura é 25 de maio às 17:00hrs. Findo o prazo sem que a candidatura seja submetida, esta será indeferida em definitivo.

2.2.2 ALTERAÇÕES NÃO PERMITIDAS

Não será permitido alterar qualquer dado da candidatura que diga respeito à rentabilidade da mesma, como seja, o setor do investimento, os custos e proveitos e os anos cruzeiro e de fim de vida útil.

 	A GESTORA: GABRIELA FREITAS	04.04.2017
		Pág. 2 de 7

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 51/ 2017
	Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

Também não será admitida qualquer alteração do valor dos investimentos totais originalmente propostos. Por exemplo, não é possível diminuir o investimento em construções por forma a incluir um novo equipamento.

2.2.3 ALTERAÇÕES PERMITIDAS

Dada a introdução na fórmula da Valia Global da Operação (VGO) do Anúncio n.º 04/ Ação 3.3/ 2016 de novos critérios de seleção, serão permitidas no processo de adaptação das candidaturas alterações relacionadas com os mesmos.

As alterações permitidas dizem respeito a submissão de documentos, reclassificação e/ou desagregação de investimentos.

Deverá ser consultada a OTE n.º 46/2016, de 09.12.2016, onde estas questões são tratadas com maior detalhe.


O investimento elegível poderá ser diminuído, sem prejuízo da coerência técnica e económica da candidatura, implicando a execução dos investimentos totais.

2.2.3.1 SUBMISSÃO DE DOCUMENTOS

Em sede de adaptação das candidaturas será possível anexar documentação para comprovar o cumprimento de critérios de seleção. O cumprimento, exceção feita às diversas declarações de intenção que agora podem ser emitidas, deve verificar-se à data de submissão da candidatura original. Podem ser adicionadas especificações técnicas, bem como, explicações que permitam demonstrar que os documentos originais, concorrem, no todo, ou em parte para o cumprimento de algum critério de valorização.

2.2.3.2 RECLASSIFICAÇÃO DE INVESTIMENTOS

É permitido reclassificar um investimento numa rubrica diferente da escolhida originalmente por forma a obter agora pontuação em determinado critério de seleção.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 51/ 2017
	Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

Para que esta alteração seja aceite, em sede de análise, deve já estar carregado na candidatura o orçamento relativo ao investimento ou existir referência expressa do mesmo (em valor) e benefício associado na memória descritiva da candidatura.

As rubricas que podem ser utilizadas para reclassificação de investimentos encontram-se elencadas no Anexo II.

2.2.3.3 DESAGREGAÇÃO DE INVESTIMENTOS

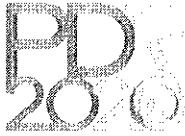
É permitido desagregar um investimento que na candidatura original se encontrava totalmente afeto a uma rubrica, em diversas rubricas por forma a obter pontuação em determinado critério de seleção.

Por exemplo, a candidatura original previa investimentos em construções que contribuem para a melhoria da eficiência energética integrados num orçamento geral de construção civil. Pode agora ser desagregado o investimento e montante elegível associado e carregado um novo investimento em outra rubrica que permita valorizar o critério de seleção “EER – Eficiência energética e/ ou energias renováveis”.

Para que esta alteração seja aceite, em sede de análise, deve já estar carregado na candidatura o orçamento relativo ao investimento ou existir referência expressa do mesmo (em valor) e benefício associado na memória descritiva da candidatura.

Os valores do investimento total do somatório dos vários investimentos criados por via da desagregação devem ser iguais aos da rubrica original.

As rubricas que podem ser utilizadas para desagregação de investimentos encontram-se elencadas no Anexo II.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 51/ 2017
	Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

Anexo I

Documentação associada ao cumprimento de critérios de seleção

Critério ORG – Organização sectorial e empresarial

- Cópia do contrato estabelecido entre as empresas, com indicação do (s) produto (s) em questão, do (s) objetivo (s) em vista e das obrigações de cada parceiro (cooperação empresarial);
- Declaração de compromisso de intenção de vir a obter reconhecimento como Organização de Produtores reconhecida no setor do investimento, nos termos da legislação em vigor.

Critério PT – Criação de postos de trabalho


- Mapas de remuneração da segurança dos seis meses anteriores ao da apresentação da candidatura.

Critério EER – Eficiência energética e/ ou energias renováveis

- Cópia de certificado ISO 50 001 ou de estudos no domínio da eficiência energética (diretamente associados aos investimentos propostos para a unidade, com contabilização do benefício pretendido em termos de economia na fatura energética);
- Cópia de estudos no domínio da utilização de energias renováveis (diretamente associados aos investimentos propostos para a unidade, com contabilização do benefício pretendido em termos de economia na fatura energética).

Critério IQ – Inovação e Qualidade

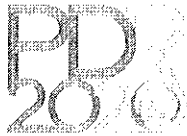
- Cópia do Registo do processo de produção patentado junto do INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial);
- Cópia do e-mail de “Comunicação do Registo da Iniciativa ID xxx”;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 - 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 51/ 2017
	Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

- Cópia do contrato de consórcio (Anexo II – Minuta de contrato de consórcio – da OTE (Orientação Técnica Específica) N.º 32/2016, relativa à Ação 1.1 – Grupos Operacionais);
- Cópia do certificado GlobalGap, Norma ISO 22 000, BRC (British Retail Consortium) ou IFS (International Food Standard).

Critério MP – Modo de produção biológico (MPB) e produto com Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP)

- Declaração de compromisso de submissão a controlo MPB, DOP ou IGP.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 51/ 2017
	Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

Anexo II

Rubricas que podem ser utilizadas para reclassificar ou desagregar investimentos

Critério EER – Eficiência energética e/ ou energias renováveis

Melhoria da eficiência energética

- Edifícios e outras construções afectos a investimentos na melhoria da eficiência energética;
- Equipamentos afectos a investimentos na melhoria da eficiência energética;
- Certificado ISO 50 001 ou estudos no domínio da eficiência energética.

Energias renováveis

- Edifícios e outras construções afectos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos afectos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Estudos no domínio da utilização de energias renováveis.

Critério IA - Investimento com impacto ambiental relevante

Investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos

- Edifícios e outras construções afectos à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
- Equipamentos afectos à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
- Certificações ambientais (Norma NP EN ISO 14001:2015).

Outros investimentos não produtivos de carácter ambiental

- Edifícios e outras construções afectos a investimentos não produtivos de carácter ambiental;
- Equipamentos afectos a investimentos não produtivos de carácter ambiental.

